

**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 38/2025
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 10/2025**

A Câmara Municipal de Itajubá torna público que realizará Pregão Eletrônico, com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução nº 1039 de 27/03/2023, Portarias e demais legislações aplicáveis, diante das condições e do fundamento legal expressos neste edital.

INFORMAÇÕES GERAIS	
Data da Sessão de Abertura:	18 de novembro de 2025 – 13 horas.
Critério de Julgamento	Menor Preço Unitário (por beneficiário)
Endereço da disputa de preços:	Plataforma de Licitações Licitar Digital - www.licitardigital.com.br
Acesso ao Edital:	https://itajuba.cam.mg.gov.br/licitacoes/ Plataforma de Licitações Licitar Digital - www.licitardigital.com.br
Consulta\ Esclarecimentos:	35 36296400 / 36296431 deborah@itajuba.cam.mg.gov.br

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O objeto do presente pregão eletrônico é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de operação de plano de saúde odontológico aos servidores do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Itajubá e aos respectivos dependentes por meio de rede própria, cooperada ou credenciada, conforme descrição no Anexo II – Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

1.2. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO UNITÁRIO (por beneficiário), observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. A participação se dará mediante Plataforma de licitações Licitar Digital, por meio do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

2.2. Poderão participar desta licitação todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação que preencherem as condições estabelecidas neste edital e de seus Anexos, vedada a participação de fornecedores\empresas:

- a) estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- b) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133;
- c) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- d) sob processo de concordata, falência, concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
- e) de que participe servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- f) que tenham demonstrado desempenho operacional insatisfatório no fornecimento de produtos anteriormente mantido com a Câmara Municipal de Itajubá, devidamente comprovado, por razões ainda persistentes;
- g) declaradas inidôneas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;
- h) que se enquadrem nas demais vedações previstas na Lei nº 14.133 e legislação cabível.

2.3. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

2.4. A participação neste certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

2.5. As comunicações referentes ao certame serão publicadas no site <https://itajuba.cam.mg.gov.br/>, na aba de licitações e na plataforma digital Licitar Online www.licitardigital.com.br. A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração nos sites supracitados consequentemente desconhecendo o teor dos avisos publicados.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, conforme artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

3.1.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

3.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.3. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

4.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

4.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Câmara Municipal de Itajubá ou ao provedor do sistema a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

4.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

4.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

4.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

5.3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de entregar os bens ou executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.4. A Proposta que não atender as exigências deste instrumento, bem como alterar a especificação da proposta, ou que apresentar preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, ou aquelas que ofertarem alternativas serão desclassificadas.

5.5. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida diretamente com a plataforma de licitações Licitar Online.

5.6. Juntamente com a proposta e os documentos de habilitação, os proponentes deverão apresentar **Termo de Consentimento para tratamento de dados pessoais**, conforme modelo no **ANEXO III**. Caso não seja apresentado dessa forma, o envio do Termo de Consentimento para

Tratamento de Dados Pessoais poderá ser exigido pelo Agente de Contratação.

5.6.1. O Termo de Consentimento para tratamento de dados pessoais não se confunde com os documentos de habilitação, sendo sua apresentação exigida para fins de atendimento às disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

5.7. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.9. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.10. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.11. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.12. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

5.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digiais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.13.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

5.14. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.15. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

5.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total e seus itens;

6.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste edital e nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.7. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

6.8. Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste edital e deverão ser encaminhados juntamente com a PROPOSTA, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

7.2. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

7.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

7.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

7.6.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas.

8.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.8. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

8.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último **por ele ofertado** e registrado pelo sistema (sendo possível e aceitável a oferta de lances intermediários conforme prevê a legislação cabível).

8.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,10 (dez centavos).

8.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor.

8.17. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.18. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

8.19. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.20. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.21. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.23. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.24. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

8.25. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.26. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.27. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.28. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.29. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.30. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

8.30.1. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.30.2. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.30.3. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.30.4. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.30.5. empresas brasileiras;

8.30.6. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.30.7. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.31. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.32. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para

que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.33. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.34. Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.35. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.2. Quando for o caso, o licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

9.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.8. Quando for o caso, dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e

prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.9.1. Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

9.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.11. O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.12. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.13. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “*chat*”.

10. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1. Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO unitário (por beneficiário)**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

10.2. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

10.3. Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

10.4. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

10.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

10.6. Serão rejeitadas as propostas que:

10.6.1. Sejam incompletas, isto é, não possuem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

10.6.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro.

10.7. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

10.7.1. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

10.8. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

10.9. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

11.1. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

11.1.1. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Pregoeiro.

11.1.2. O Pregoeiro poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

12. DO RECURSO

12.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer em campo próprio do sistema.

12.2. A falta de manifestação imediata da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, podendo ser o objeto adjudicado à LICITANTE VENCEDORA.

12.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.3.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.3.2. A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

12.4. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

14.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

14.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre

os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

14.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

14.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1 Advertência pela falta do subitem 14.1.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 14.1.1 a 14.1.12;

14.2.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.5. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município de Itajubá, no site da Câmara Municipal de Itajubá, no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e demais meios exigidos pela legislação que possibilitem a transparência do certame.

15.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

15.3. É facultado ao **PREGOEIRO** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

15.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

15.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização dos atos aqui previstos, será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

15.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF.

15.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.8. As normas disciplinadoras deste edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

15.10. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.10.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

15.10.2. ANEXO II - Termo de Referência.

15.10.3. ANEXO III – Termo de Consentimento para o uso de dados.

15.10.4. ANEXO IV – Minuta do Contrato.

Itajubá, 03 de novembro de 2025.

Silvio César Vieira
Presidente

ANEXO I
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b)** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c)** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d)** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e)** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f)** decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b)** Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- c)** Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e a Seguridade Social**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d)** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa de débitos relativos aos tributos estaduais;
- e)** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa de débitos relativos aos tributos municipais;
- f)** Prova de regularidade perante a Justiça Trabalhista mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do

Trabalho, em cumprimento ao Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social que comprovem a boa situação financeira da LICITANTE, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

c) A Comprovação da boa situação financeira da empresa licitante, se dará mediante apresentação, em documento à parte, de índices extraídos do Balanço Patrimonial, assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), mediante aplicação das fórmulas e parâmetros a seguir indicados:

$$\text{Índice de Liquidez Geral} = \frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{PELP}} \quad \text{Igual ou superior a 1,0}$$

$$\text{Índice de Liquidez Corrente} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} \quad \text{Igual ou superior a 1,0}$$

$$\text{Índice de Endividamento Total} = \frac{\text{PC} + \text{PELP}}{\text{AT}} \quad \text{Igual ou inferior a 1,0}$$

Onde: AC = Ativo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

Observação: Solicitamos os índices a fim de comprovar a boa situação financeira da empresa e a capacidade econômica de cumprimento das obrigações assumidas com a possível contratação. A

análise da boa saúde financeira da empresa a ser contratada é importante pois, durante a execução do contrato, pode acontecer, em casos eventuais e situações específicas justificáveis, de a contratada, por algum tempo, não ter disponível o pagamento da Administração Pública para honrar com o pagamento de salários, o que pode acontecer, por exemplo, em casos de disparidades das datas de pagamento pela Administração e de pagamento dos funcionários. Nesses casos excepcionais, a empresa deve ter condições econômicas de arcar com suas obrigações para garantir a continuidade da prestação dos serviços.

Ao exigir tais índices a Administração Pública está se valendo dos instrumentos legais para garantir boas contratações e, dessa maneira, atender ao interesse público e eficiência.

Os valores mínimos e máximos definidos pelo edital para os índices são parâmetros atualizados de mercado e foram estabelecidos considerando as orientações dos Tribunais de Contas bem como a razoabilidade.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a)** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através de atestado (s) técnico (s), fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado em nome da empresa;
- b)** Comprovação de registro ou inscrição no Conselho Regional de Odontologia – CRO da empresa fornecedora do serviço ofertado. Tal comprovação deverá ser realizada EXCLUSIVAMENTE através de Certidão de Registro e contemplar a prova de regularidade da empresa licitante e de seu(s) responsável (is) técnico(s).
- c)** Comprovação, por meio de certidão, registro ou documento similar que o plano ofertado está registrado e autorizado a ser comercializado na ANS, sem nenhuma restrição de operação.

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto do presente pregão eletrônico é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de operação de plano de saúde odontológico aos servidores do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Itajubá e aos respectivos dependentes por meio de rede própria, cooperada ou credenciada, conforme as especificações deste documento.

1.2. O prazo de vigência do contrato será de doze (12) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado por iguais períodos sucessivos, mediante interesse da Administração, respeitada a vigência máxima decenal, conforme disposto no art. 107, da Lei 14.133/2021.

1.3. A demanda encontra-se alinhada ao planejamento da Administração, haja vista a previsão constante no Plano Anual de Contratações – PAC 2025 – CAPÍTULO 5 ITEM 3

1.4. A estimativa de quantitativos é a seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO (POR BENEFICIÁRIO)	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
1	Contratação de empresa operadora de Plano de Saúde Odontológico para prestação de serviços de assistência odontológica e auxiliar de diagnóstico e tratamento, sem carência, sem limite de idade e sem taxa de inscrição, sem excluir doenças preexistentes ou crônicas, aos servidores do quadro de pessoal da Câmara e aos respectivos dependentes por meio de rede própria, cooperada ou credenciada.	Beneficiários	79	R\$ 31,53	R\$ 2.490,87	R\$ 29.890,44
VALOR TOTAL						R\$ 29.898,33

2. FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA O PREGÃO:

2.1. O presente Termo de Referência fundamenta-se no art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021 que assim dispõe: “pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de

bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto”.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - JUSTIFICATIVA:

3.1. A presente contratação fundamenta-se pela necessidade de operacionalizar a concessão de assistência odontológica aos servidores da Câmara Municipal de Itajubá e aos seus respectivos dependentes, haja vista que o contrato firmado com empresa que prestava serviço de tal natureza para a Casa Legislativa findar-se-á em 19 de novembro de 2025.

3.2. Trata-se de demanda do Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Itajubá, que necessita contratar empresa especializada na prestação de serviços de assistência odontológica aos seus servidores e respectivos dependentes, totalizando uma estimativa aproximada de 79 (setenta e nove) beneficiados.

3.3. A contratação de empresa para operacionalização do auxílio-odontológico está autorizada pela Lei Municipal nº 3.004 de 23 de julho de 2013. A assistência odontológica possui caráter social e busca permitir aos servidores manter os cuidados básicos com sua saúde bucal. Cuida-se de serviço essencial, que deve ser prestado de forma continuada, uma vez que sua interrupção compromete o bem-estar, tranquilidade e segurança aos respectivos usuários.

3.4. Conforme salientado no Estudo Técnico Preliminar, o acesso ao serviço de assistência odontológica permite a promoção de saúde, bem como a prevenção e a cura de patologias bucais dos servidores e seus dependentes legais. Além de promover a qualidade de vida dos beneficiários, a contratação busca a diminuição do absenteísmo, visto que o afastamento das atividades pode ter relação direta com problemas de saúde.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E DESCRIÇÃO TÉCNICA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Cuida-se de contratação de empresa operadora de plano de saúde odontológico para que disponibilize serviços de assistência odontológica e auxiliar de diagnóstico e tratamento, sem carência, sem limite de idade e sem taxa de inscrição, sem excluir doenças preexistentes ou crônicas, aos servidores do quadro de pessoal da Casa Legislativa e aos respectivos dependentes por meio de rede própria, cooperada ou credenciada, nos termos da Lei nº 3.004/2013.

4.2. Considerando que a prestação de serviços deva ocorrer com qualidade, observou-se as possibilidades que o mercado oferecia para contratação (item 5), a fim de buscar a que atendesse os requisitos dispostos para evitar a prestação com baixa qualidade. Com isso, a contratada deverá providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do serviço contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita prestação do serviço.

4.3. O prazo do contrato a ser firmado será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com a Lei de Licitações nº. 14.133/2021.

4.4. Sobre os beneficiários:

4.4.1. Estima-se que serão beneficiados pelos serviços da contratada **79 (setenta e nove)** pessoas, considerando servidores e seus respectivos dependentes.

4.4.2. Serão considerados beneficiários:

- a. Servidor efetivo e comissionado ativo, mediante requerimento autorizando o desconto em folha de pagamento da percentagem cabível ao servidor para o custeio do plano odontológico e autorizando o repasse diretamente pela Câmara Municipal para a prestadora do serviço;
- b. Servidor inativo e pensionista, desde que apresente requerimento por escrito solicitando sua adesão ou manutenção ao plano, correndo por sua conta exclusiva o pagamento da integralidade do valor devido ao prestador do serviço, não havendo o custeio parcial pela Câmara Municipal para o inativo.
- c. Cônjuge, companheira(o) e filhos ou enteados solteiros até 24 anos de idade, ou incapazes de qualquer idade, todos na qualidade de dependentes do titular do plano, mediante requerimento do servidor autorizando o desconto em folha de pagamento.

4.4.3. A CONTRATADA não poderá impor período de carência nem restringir o ingresso de novos usuários no plano odontológico, desde que devidamente indicados pela Câmara Municipal de Itajubá, não cabendo quaisquer exigências e/ou restrições quanto ao número mínimo ou máximo para inclusão e/ou exclusão.

4.4.4. Deverão ser aceitos no plano de assistência odontológica os beneficiários portadores de doenças e lesões preexistentes, crônicas ou congênitas em igualdade de condições com os demais integrantes do grupo.

4.5. Descrição do Plano:

4.5.1. O plano, objeto do presente contrato, é do tipo “livre adesão” e “mensalidade fixa”, assim entendido aquele em que não há garantia para a Contratada quanto ao número mínimo de usuários, bem como aquele em que o usuário titular contribui com parcela mensal fixa por usuário titular e dependente para cobertura dos procedimentos previstos nos subitens 4.5.8 a 4.5.19.

4.5.2. O plano deve ser isento de carência, para qualquer evento, dando total cobertura aos beneficiários, desde o primeiro dia de sua implantação, conforme previsto neste Termo de Referência.

4.5.3. O plano deve prever plantão 24 (vinte e quatro) horas por dia, possibilitando aos beneficiários contatar por telefone e/ou por meios virtuais em busca de informações.

4.5.4. A contratada deve disponibilizar atendimento 24 (vinte e quatro) horas para urgências/emergências odontológicas.

4.5.5. O contrato será classificado como coletivo empresarial, conforme previsão da Resolução Normativa n. 557, de 14 de dezembro de 2022, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

4.5.6. O plano deverá ter cobertura, no mínimo municipal, e a assistência a ser prestada pela entidade contratada deverá abranger, no mínimo 20 (vinte) profissionais credenciados/contratados/cooperados no município de Itajubá.

4.5.7. Deverão ser cobertas todas as especialidades previstas na Lei nº 9.656/1998 e suas alterações, bem como na Resoluções da ANS (rol não exaustivo), sem limite de utilização ou de valor.

4.5.8. O Plano a ser contratado deverá cobrir, no mínimo, as despesas referentes aos serviços e especialidades abaixo especificadas, além de outros assegurados pela legislação vigente, a serem executados pela empresa prestadora de assistência odontológica na respectiva rede própria ou credenciada:

- 1- Diagnóstico;
- 2- Urgência/Emergência;
- 3- Radiologia;
- 4- Exames
- 5- Prevenção;
- 6- Odontopediatria;
- 7- Dentística;
- 8- Periodontia;
- 9- Endodontia;
- 10- Prótese;
- 11- Cirurgia;
- 12- Outros.

4.5.9. Diagnóstico:

- Consulta odontológica
- Consulta odontológica inicial para exame, diagnóstico, plano de tratamento e prognóstico do paciente.
- Consulta odontológica de Urgência Consulta odontológica de Urgência 24 horas
- Consulta para avaliação técnica de auditoria
- Consulta para técnica de clareamento dentário caseiro
- Diagnóstico e planejamento para tratamento odontológico
- Diagnóstico e tratamento de estomatite herpética
- Diagnóstico e tratamento de estomatite por condidos e
- Diagnóstico e tratamento de halitose Diagnóstico e tratamento de xerostomia

4.5.10. Urgência e Emergência:



- Atendimento de urgência 24 horas por dia.
- Curativo e/ou sutura em caso de hemorragia bucal
- Curativo e/ou sutura em caso de odontalgia aguda, pulpectomia e necrose
- Imobilização dentária temporária
- Recimentação de peça protética
- Tratamento de alveolite
- Colagem de fragmentos
- Incisão e drenagem de abscesso extra-oral e intra-oral
- Reimplante de dente avulsionado
- Redução de luxação da ATM

4.5.11. Radiologia:

- Raio X
- Radiografia periapical
- Radiografia bite wing (interproximal)
- Radiografia oclusal
- Radiografia panorâmica de mandíbula / maxila (ortopantomografia)
- Exame radiotônico com radiografias periapicais.

4.5.12. Exames odontológicos:

- Teste de fluxo salivar
- Teste de capacidade tampão de saliva
- Teste de PH salivar
- Diagnóstico anatomopatológico em citologia esfoliativa na região buco-maxilo-facial
- Diagnóstico anatomopatológico em material de biópsia na região buco-maxilo-facial
- Diagnóstico anatomopatológico em peça cirúrgica na região buco-maxilo-facial
- Diagnóstico anatomopatológico em punção na região buco-maxilo-facial

4.5.13. Prevenção em Saúde Bucal:

- Aplicação de selante
- Aplicação tópica profissional de flúor
- Controle de biofilme (placa bacteriana)



- Controle de cárie incipiente
- Evidenciação de placa bacteriana
- Orientação de higiene bucal/ Atividade Educativa
- Profilaxia e polimento coronário (com jato de bicarbonato e ultrassom)
- Remoção dos fatores de retenção do biofilme dental (placa bacteriana)

4.5.14. Odontopediatria:

- Adequação meio bucal c/ ionômero de vidro (por elemento)
- Adequação meio bucal c/ IRM (por elemento)
- Aplicação de carióstático
- Aplicação de selante - técnica invasiva (por elemento)
- Aplicação de Selantes (por elemento)
- Condicionamento em odontopediatria
- Exodontia simples de decíduos
- Imobilização dentária em dentes decíduos
- Pulpotomia Reabilitação com Coroa de Acetato, Aço ou Policarbonato
- Remineralização Restauração a Pino intra-dentinário
- Restauração Amálgama 1 face / superfície radicular
- Restauração Amálgama 2 faces
- Restauração Amálgama 3 faces
- Restauração Amálgama 4 faces
- Restauração de resina composta 1 face (dentes anteriores)
- Restauração de resina composta 1 face (dentes posteriores)
- Restauração de resina composta 2 faces (dentes anteriores)
- Restauração de resina composta 2 faces (dentes posteriores)
- Restauração de resina composta 3 ou + faces (dentes anteriores)
- Restauração de resina composta 3 ou + faces (dentes posteriores)
- Restauração de superfície radicular Restauração em ionômero de vidro
- Tratamento endodôntico em decíduos

4.5.15. Dentística – Restaurações:

- Restauração em amálgama de uma face



- Restauração em amálgama de duas faces
- Restauração em amálgama de três faces
- Restauração em amálgama de quatro faces
- Restauração resina fotopolimerizável de uma face
- Restauração resina fotopolimerizável de duas faces
- Restauração resina fotopolimerizável de três faces
- Restauração resina fotopolimerizável de quatro faces
- Colagem de fragmentos
- Restauração de ângulo
- Restauração a pino
- Restauração de superfície radicular
- Pinos de retenção
- Restauração temporária / tratamento expectante
- Ajuste Oclusal por acréscimo
- Ajuste Oclusal por Desgaste Seletivo

4.5.16. Periodontia:

- Tratamento de Gengiva
- Raspagem supra-gengival, alisamento e polimento coronário
- Raspagem supra e sub-gengival, alisamento e polimento radicular
- Curetagem de bolsa periodontal
- Imobilização dentária temporária
- Tratamento de gengivite
- Aumento de coroa clínica
- Gengivectomia/ Gengivoplastia
- Proervação pré ou pós cirurgia (por segmento)

4.5.17. Endodontia:

- Tratamento de Canal
- Remoção de obturação radicular
- Remoção de núcleo intrarradicular
- Tratamento endodôntico de dentes permanentes com um conduto



- Tratamento endodôntico de dentes permanentes com dois condutos
- Tratamento endodôntico de dentes permanentes com três condutos
- Tratamento endodôntico de dentes permanentes com quatro ou mais condutos
- Tratamento endodôntico de decíduos
- Tratamento de perfuração endodôntica
- Retratamento Endodôntico de dentes incisivos, caninos, pré-molares e molares
- Capeamento pulpar
- Pulpotomia/Pulpectomia

4.5.18. Prótese:

- Coroa Unitária provisória com ou sem pino/provisório para preparo de restauração metálica fundida
- Reabilitação com coroa de acetato, aço ou polycarbonato
- Reabilitação com coroa total de cerômero unitária – inclui peça protética
- Reabilitação com coroa total metálica unitária – inclui peça protética
- Reabilitação com restauração metálica fundida unitária – peça protética

4.5.19. Cirurgia:

- Alveoloplastia
- Apicectomia uniradicular com ou sem Obturação Retrógrada
- Apicectomia birradicular com ou sem Obturação Retrógrada
- Apicectomia trirradicular com ou sem Obturação Retrógrada
- Biópsia
- Cirurgia de tórus mandibular bilateral, palatino e unilateral
- Correção de bridas musculares
- Drenagem de abscesso
- Excisão de mucoccele
- Excisão de rânula
- Exérese de pequenos cistos de mandíbula/maxila
- Exodontia a retalho
- Exodontia de raiz residual
- Exodontia simples
- Fratura alvéolo-dentária – redução cruenta



- Fratura alvéolo-dentária – redução incruenta
- Frenectomia labial
- Frenectomia lingual
- Punção aspirativa com agulha fina/ coleta de raspado em lesões ou sítios específicos da região bucomaxilofacial
- Remoção de dentes retidos (inclusos ou implactados)
- Sulcoplastia
- Tratamento cirúrgico de fistula buco-nasais
- Tratamento cirúrgico de fisula buco-sinusais
- Tratamento cirúrgico de tumores benignos e hiperplasia de tecidos ósseos/cartilaginosos na região bucomaxilofacial
- Tratamento cirúrgico para tumores benignos odontogênicos – sem reconstrução
- Ulectomia
- Ulotomia

4.6. O objeto licitatório é de natureza **comum**, visto que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, mediante às especificações usuais de mercado. Neste sentido, a fim de confirmar que o objeto é comum, ele possui os seguintes atributos básicos:

4.10.1. trata-se de contratação habitual/rotineira da Administração Pública;

4.10.2. apresenta características que encontram no mercado padrões usuais de especificação;

4.10.3. existe a possibilidade de julgamento objetivo das propostas pelo menor preço; e pode ser substituído por outro com qualidades similares ou equivalentes disponíveis no mercado.

4.10.4. pode ser substituído por outro com qualidades similares ou equivalentes disponíveis no mercado.

4.7. Enquadramento da contratação para fins de vigência: O objeto licitatório é enquadrado como prestação de serviço **contínuo**, pois envolve a prestação de serviço de operacionalização de plano odontológico, o que caracteriza uma demanda de caráter permanente que se finaliza apenas com o termo final do contrato.

4.8. Sustentabilidade: Todos os processos envolvidos na execução desse objeto sejam de extração, fabricação, utilização ou descarte de materiais e serviços devem estar revestidos da preocupação com a sustentabilidade ambiental e totalmente de acordo com as imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

4.9. Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. Por conseguinte, exige-se que o cartão seja oferecido dentro do modelo de arranjo fechado.

4.10. Estimativa dos quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
1	Contratação de empresa operadora de Plano de Saúde Odontológico para prestação de serviços de assistência odontológica e auxiliar de diagnóstico e tratamento, sem carência, sem limite de idade e sem taxa de inscrição, sem excluir doenças preexistentes ou crônicas, aos servidores do quadro de pessoal da Câmara e aos respectivos dependentes por meio de rede própria, cooperada ou credenciada.	Beneficiários	79	R\$ 2.491,52	R\$ 29.898,33
VALOR TOTAL					R\$ 29.898,33

Tabela 1

4.14.1. A estimativa do valor mensal da contratação é de **R\$ 2.491,52 (dois, quatrocentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos)**. O valor médio anual estimado para a contratação é de **R\$ 29.898,33 (vinte e nove mil, oitocentos e noventa e oito reais e trinta e três centavos)**. O valor estimado foi encontrado por meio de pesquisa de mercado que foi realizada pelo encarregado de pesquisa e formação de preços da CMI. Devido à especificidade dos serviços, não encontramos contratações similares no Painel de Preços do Governo Federal para chegarmos na média de valor cobrado para realização deste tipo de serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A presente demanda visa à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de operação de plano de saúde odontológico aos servidores do quadro de pessoal da Casa Legislativa e aos respectivos dependentes por meio de rede própria, cooperada ou credenciada, nos termos da Lei nº 3.004/2013. Tais serviços serão prestados de forma continuada durante toda a vigência do contrato.

5.2. A presente contratação terá início com a assinatura do contrato e vigorará por **12 (doze) meses**, podendo ser renovado por iguais períodos sucessivos, mediante interesse da Administração, respeitada a vigência máxima decenal, conforme disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021

5.3. O prazo para a disponibilização dos serviços será de **10 (dez) dias úteis** contados do fornecimento, pela CONTRATANTE, da listagem de beneficiários a serem incluídos no plano de assistência à saúde odontológica.

5.4. A CONTRATADA deverá assegurar a todos os beneficiários inscritos no plano privado de assistência à saúde odontológica a cobertura estabelecida no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, segmentação Odontológica, Resolução Normativa ANS nº 557, de 14 de dezembro de 2022 e alterações posteriores, de acordo com as especificações contratuais, não sendo admitido qualquer tipo de limitação nas coberturas garantidas pela referida norma.

5.5. A CONTRATADA deve oferecer plano com cobertura de todos os serviços indicados no item 4 e com **abrangência, no mínimo, municipal**, e a assistência a ser prestada pela entidade contratada deverá contar, **no mínimo com 20 (vinte) profissionais** credenciados/contratados/cooperados no município de Itajubá.

5.6. O plano privado de assistência à saúde odontológica será prestado sob o regime coletivo empresarial, a preço *per capita* previamente determinado, sendo que a Câmara arcará com 80% (oitenta por cento) do valor do plano de saúde ofertado pelo prestador de serviços e aderido pelo servidor, devendo este arcar com 20% (vinte por cento) do preço, conforme art. 6º da Lei nº 3.004/2013.

5.7. Não será exigida qualquer tipo de carência para aos beneficiários do plano ora contratado.

5.8. Deverão ser aceitos no plano de assistência odontológica os beneficiários portadores de doenças e lesões preexistentes, crônicas ou congênitas em igualdade de condições com os demais integrantes do grupo.

5.9. Os beneficiários (titulares) receberão gratuitamente carteira de identificação personalizada a ser fornecida pela CONTRATADA que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo programa de assistência odontológica.

5.10. Em caso de extravio da carteira de identificação, roubo, furto, incêndio ou enchente, devidamente comprovados por ocorrência policial, o custo da emissão de nova carteira será assumido integralmente pela CONTRATADA.

5.11. A carteira de identificação deverá ser devolvida pelo beneficiário quando da sua exclusão do programa.

5.12. O titular responderá pela sua omissão. Quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da carteira de identificação durante o período em que permanecer cadastrado no plano e após a sua exclusão do programa, serão de única e exclusiva responsabilidade do beneficiário, o qual deverá efetuar o ressarcimento diretamente à CONTRATADA.

5.13. O ingresso dos beneficiários dependentes dependerá da participação do beneficiário titular no contrato de plano privado de assistência odontológica.

5.14. A CONTRATADA fica obrigada a garantir a inclusão de novos tipos de beneficiários em decorrência de alterações na regulamentação interna da CONTRATANTE.

5.15. É vedada a cobrança de coparticipação nos atendimentos e procedimentos odontológicos de qualquer especialidade.

5.16. A utilização dos serviços será por intermédio do acesso direto dos beneficiários à rede própria ou credenciada da CONTRATADA, disponível em nível nacional ou por livre escolha de profissionais ou serviços fora da rede mediante reembolso.

5.17. No ato da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE a relação de todos os eventos em saúde odontológica que necessitem de autorização prévia para a sua realização.

5.18. O cadastramento de beneficiários dependerá da apresentação de Certidão de Nascimento ou RG, CPF, para os maiores de 18 anos, e Comprovante de Endereço e, conforme o caso, Comprovação de Vínculo com a Câmara, Comprovação de Dependência Econômica, Comprovação do Vínculo Familiar (consanguíneo ou por afinidade).

5.19. A movimentação cadastral será encaminhada à CONTRATADA por meio eletrônico até o dia 20 (vinte) de cada mês – ou no primeiro dia útil subsequente – para que sejam efetuadas eventuais inclusões, alterações e exclusões de beneficiários.

5.20. As alterações e exclusões de beneficiários passarão a contar do primeiro dia do mês subsequente.

5.21. É vedada a cobrança de taxa a título de movimentação cadastral, de expedição da primeira via dos cartões de identificação, bem como de novas vias decorrentes de renovação contratual/expiração da validade.

5.22. Será obrigatória a emissão de cartão físico aos beneficiários, caso sua apresentação seja necessária para o atendimento na rede credenciada. Caso o cartão seja dispensável para o atendimento, será admitida emissão apenas do cartão virtual.

5.23. Serão hipóteses de exclusão dos beneficiários titulares:

- a) falecimento;
- b) término do contrato de trabalho com a Câmara Municipal de Itajubá;
- c) quando solicitado pelo titular.

5.24. A exclusão do beneficiário titular implicará exclusão compulsória de todos os seus dependentes.

5.25. Serão hipóteses de exclusão dos beneficiários dependentes:

- a) solicitação de cancelamento pelo beneficiário titular;
- b) falecimento;
- c) perda da condição de dependência.

5.26. Os beneficiários titulares serão responsabilizados pelos eventuais débitos remanescentes, bem como pelo custo operacional a ser cobrado pela operadora, em caso de utilização após a efetiva exclusão do plano odontológico.

5.27. A CONTRATADA deve, durante a prestação do serviço, satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Fiscalização:

6.6.1. Nos termos do art. 117, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato já designado, ou pelos respectivos substitutos.

6.6.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da sua execução, determinando prazo para tanto.

6.6.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.5. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.6.6. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.6.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.6.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na eventual ocorrência, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme artigos 119 a 121 da Lei nº 14.133 de 2021.

6.7. Assume a CONTRATADA inteira e expressa responsabilidade pelo recolhimento das obrigações sociais e pela proteção aos seus empregados, como também obrigações comerciais, previdenciárias e tributárias referentes a execução deste contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

7.1. Recebimento:

7.1.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da sua entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

7.1.2. O objeto poderá ser rejeitado, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de **5 (cinco) dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação do objeto e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação:

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

7.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.5. A Administração deverá realizar consulta a sítios eletrônicos oficiais para:

- a. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b. identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.6. Constatando-se, junto aos sistemas de cadastros oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

7.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.8. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

7.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto aos cadastros de fornecedores do município.

7.3. Prazo de pagamento:

7.3.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE **mensalmente** mediante apresentação de nota fiscal eletrônica e fatura que comprovem a execução dos serviços.

7.3.2. Da Nota Fiscal/Fatura deverá constar os a descrição dos serviços efetivamente prestados. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou por incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

7.4. Forma de pagamento:

7.4.1. O pagamento será realizado por boleto bancário, transferência ou PIX, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.5. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e suas alterações, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR - RAZÃO DA ESCOLHA:

8.1. A empresa será escolhida pelo critério **MENOR PREÇO UNITÁRIO (valor mensal por beneficiário).**

9. ESTIMATIVA DO VALOR:

9.1. De acordo com relatório de estimativa de preços realizado pelo Encarregado de Pesquisa e Formação de Preços, o **preço unitário mensal por beneficiário máximo permitida será de R\$ 31,53 (trinta e um reais e cinquenta e três centavos)** e os valores estimados para o certame, conforme já exposto no item 1.4 deste Termo de Referência são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO (POR BENEFICIÁRIO)	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
1	Contratação de empresa operadora de Plano de Saúde Odontológico para prestação de serviços de assistência odontológica e auxiliar de diagnóstico e tratamento, sem carência, sem limite de idade e sem taxa de inscrição, sem	Beneficiários	79	R\$ 31,53	R\$ 2.491,52	R\$ 29.898,33

	excluir doenças preexistentes ou crônicas, aos servidores do quadro de pessoal da Câmara e aos respectivos dependentes por meio de rede própria, cooperada ou credenciada.					
	VALOR TOTAL					R\$ 29.898,33

9.2. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO UNITÁRIO cobrado mensalmente por beneficiário**, observadas as especificações técnicas definidas neste Termo de Referência.

9.3. Durante a fase de lances e na apresentação das propostas, os lances serão considerados tendo como base o menor valor mensal por beneficiário.

9.4. Propostas cujos preços ultrapassem esses valores aqui expostos serão desclassificadas.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas inerentes à esta contratação correrão à conta da seguinte dotação: **Ficha 96 – 01.04.01.01.031.0001.2387.3.1.90.39**

ANEXO III

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025

Por meio do presente instrumento, eu _____, inscrito no CPF sob o nº _____, aqui denominado (a) como TITULAR, venho por meio deste, autorizar que a Câmara Municipal de Itajubá, aqui denominada como CONTROLADORA, inscrita no CNPJ sob nº 00.993.308/0001-85 em razão do **Pregão Eletrônico nº _____**, disponha dos meus dados pessoais, de acordo com a Lei nº 13.709/2018, conforme disposto neste termo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Dados Pessoais

O TITULAR autoriza a Controladora a realizar o tratamento, ou seja, a utilizar os seguintes dados pessoais, para os fins que serão relacionados na cláusula segunda:

- Nome completo
- Data de nascimento;
- Número e imagem da Carteira de Identidade (RG);
- Número e imagem do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- Número e imagem da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- Comunicação, verbal e escrita, mantida entre o TITULAR e o Controlador;

CLÁUSULA SEGUNDA

Finalidade do Tratamento dos Dados

O TITULAR autoriza que a Controladora utilize os dados pessoais listados neste termo para as seguintes finalidades:

- Permitir que a Controladora identifique e entre em contato com o TITULAR, em razão do processo licitatório;
- Para registro na ata da sessão de abertura a qual ficará arquivada no processo licitatório e, assim, disponível para aqueles que consultem os autos do processo (os processos licitatórios são atos públicos);
- Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação;
- Para cumprimento, pela Controladora, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- A pedido do TITULAR dos dados;
- Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- Para a proteção da vida ou da incolumidade física do TITULAR ou de terceiros;

- Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do TITULAR que exijam a proteção dos dados pessoais;
- Para identificação de processos e documentos os quais o TITULAR se habilita a exigir;
- Para emissão de certidões, certificações e documentos administrativos;
- Para publicações em Diário Oficial do Município de Itajubá e site da Câmara Municipal de Itajubá;
- Para interesses públicos conforme § 3º, Art. 7º, Lei 13.709/2018;
- Compartilhamento com terceiros que possuam relação com o processo licitatório.

Em caso de alteração na finalidade, que esteja em desacordo com o consentimento original, a Controladora deverá comunicar o TITULAR, que poderá revogar o consentimento, conforme previsto na cláusula sexta.

CLÁUSULA TERCEIRA

Compartilhamento de Dados

A Controladora fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do TITULAR com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA

Responsabilidade pela Segurança dos Dados

A Controladora se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do TITULAR, comunicando ao TITULAR e à Autoridade Nacional, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei nº 13.709/2020.

CLÁUSULA QUINTA

Término do Tratamento dos Dados

À Controladora, é permitido manter e utilizar os dados pessoais do TITULAR durante todo o período de tratamento firmado para as finalidades relacionadas nesse termo e ainda após o término do processo administrativo para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA SEXTA

Direito de Revogação do Consentimento

O TITULAR poderá revogar seu consentimento, a qualquer tempo, por e-mail ou por carta escrita, conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei nº 13.709/2020.



O TITULAR fica ciente de que a Controladora poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

- Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação;
- Para cumprimento, pela Controladora, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- Para a proteção da vida ou da incolumidade física do TITULAR ou de terceiros;
- Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do TITULAR que exijam a proteção dos dados pessoais.

CLÁUSULA SÉTIMA

Tempo de Permanência dos Dados Recolhidos

O TITULAR fica ciente de que a Controladora deverá permanecer com os seus dados pelo período que durar o processo licitatório e, após, os dados serão arquivados juntamente com o mesmo.

CLÁUSULA OITAVA

Vazamento de Dados ou Acessos Não Autorizados – Penalidades

As partes poderão entrar em acordo, quanto aos eventuais danos causados, caso exista o vazamento de dados pessoais ou acessos não autorizados, e caso não haja acordo, a Controladora tem ciência que estará sujeita às penalidades previstas no artigo 52 da Lei nº 13.709/2018.

_____, ____ de _____ de _____.

(local e data)

(nome e assinatura do representante legal)

OBS: Este documento deverá ser redigido preferencialmente em papel timbrado da licitante

ANEXO IV
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025

MINUTA DO CONTRATO nº _____

Pelo presente instrumento, de um lado a Câmara Municipal de Itajubá, com sede na Praça Amélia Braga, 45, centro, inscrita no CNPJ sob o nº @cnpjOrganizacao, neste ato representada pelo seu Presidente @nomeAutoridadeCompetente denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa @razaoSocialFornecedor, inscrita no CNPJ sob o nº @cpfCNPJFornecedor, estabelecida na Cidade de @enderecoCidadeFornecedor, na Rua/Avenida @enderecoLogradouroFornecedor, nº @enderecoNumeroFornecedor, neste ato representada pelo Sr. @nomeRepresentanteFornecedor, já qualificado nos autos, doravante denominada de **CONTRATADA**, em virtude do Edital do Pregão Presencial nº @numeroPregao, têm entre si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. @objetoEdital

CLÁUSULA II – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas correspondentes à execução do presente instrumento de contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: @numeroDotacaoOrçamentaria, do orçamento vigente.

CLÁUSULA III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem prestados são os constantes do Anexo II do Edital do **Pregão** nº @numeroPregao da Câmara Municipal de Itajubá, parte integrante deste contrato.

3.2. No caso de a contratante constatar qualquer irregularidade, imperfeição ou defeito no objeto da contratação, será lavrado o competente Termo de Constatação, sendo suspenso o pagamento integralmente, até que seja refeito, regularizado ou completado o objeto, nos moldes constantes do presente contrato e do Edital do Pregão e dos respectivos anexos, pela contratada, sem qualquer direito de reclamação.

CLÁUSULA IV – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de @valorTotal (@valorTotalExtenso), conforme tabela abaixo:

@tabelaContrato

4.2. O pagamento será feito mediante apresentação de nota fiscal eletrônica/fatura/boleto bancário, detalhando a data de emissão e o mês de competência, e com data de vencimento não inferior à 15 (quinze) dias.

4.3. O pagamento deverá ser realizado em um prazo não superior a 15 (quinze) dias contados a partir do atesto da nota fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações.

4.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária PIX, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.6. A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e demais documentos exigidos pela contratante, conforme previsto na legislação cabível.

4.7. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura/boleto bancário apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e/ou regular cumprimento das obrigações assumidas. A execução dos serviços será devidamente verificada pelo setor requisitante, fiscal e gestor de contratos.

4.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no edital e seus anexos.

4.10. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.11. Fica expressamente prevista a possibilidade de acréscimo ou redução dos valores e/ou beneficiários acima mencionados, respeitando-se o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.12. O pedido de repactuação de preços ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, serão respondidos no prazo de até 01 (um) mês.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

5.1. A Contratada obriga-se a:

- a. Atender fielmente as especificações e prazos elencados no edital, termo de referência e no presente contrato, prestando os serviços contratados dentro do melhor padrão de qualidade técnica;
- b. Cumprir com todos os encargos fiscais decorrentes de sua atividade, bem como com os encargos sociais e trabalhistas dos seus funcionários;
- c. Responsabilizar-se pela contratação, treinamento e pagamento dos funcionários utilizados na execução dos serviços;
- d. Emitir, mensalmente, nota fiscal/fatura de prestação de serviços e entregá-las na sede da CÂMARA com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do vencimento;
- e. Atender às observações e reclamações da Câmara Municipal de Itajubá, concernentes à execução dos serviços, adotando as providências requeridas nos prazos determinados pela Contratante ou com esta acordados.
- f. Manter, durante a vigência do Contrato, no mínimo, as mesmas condições de habilitação exigidas quando da licitação, inclusive o mesmo número de estabelecimentos credenciados.
- g. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados de maneira clara, concisa e lógica, bem como atendendo de imediato às reclamações;
- h. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou neste contrato.

5.2. A Contratante obriga-se a:

- a. Proporcionar as informações e documentos necessários para a execução do objeto contratual;
- b. Notificar a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- c. Efetuar o pagamento à contratada, conforme estabelecido;
- d. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, comunicando à contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

5.3. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade das obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

5.4. A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA

6.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir do dia @dataAtualPorExtenso , podendo, ainda, ser prorrogado em conformidade com o disposto no artigo 107, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA VII – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1. A extinção deste contrato pode ocorrer antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes da finalização de seu prazo, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

§1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§2º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal de Itajubá e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

8.2. O prestador que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme art. 156 da Lei nº 14.133 de 2021, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste contrato, em hipótese alguma, exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IX - DOS ANEXOS DO CONTRATO

9.1. Fazem parte integrante deste instrumento de contrato, a PROPOSTA de preços apresentada pela CONTRATADA, bem como o Edital correspondente e respectivos anexos, com todas as disposições neles contidas.

9.2. Na hipótese de divergência entre este instrumento de contrato e o Edital correspondente, prevalecerão as disposições contidas no Edital.

CLÁUSULA X – DA PUBLICAÇÃO

10.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste nos meios cabíveis.

CLÁUSULA XI – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. A contratada autoriza a contratante a realizar o tratamento, ou seja, utilizar os dados pessoais de seu representante para as seguintes finalidades:

- a. identificação e contato com o representante da contratada em razão do procedimento licitatório ou deste contrato;
- b. cumprimento de obrigações decorrentes da legislação;
- c. publicações nos meios cabíveis conforme exigência da legislação;
- d. para arquivamento nos autos do processo licitatório e, assim, consulta por aqueles que tenham acesso aos autos do processo licitatório tendo em vista que os processos licitatórios são públicos;
- e. para cumprimento de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- f. para exercício regular de direitos em eventuais processos judicial ou administrativos.

11.2. A contratante, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados.

11.3. A contratante manterá e utilizará medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução deste Contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, e ainda de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, de forma escrita, por ser a legislação aplicável à execução do presente instrumento.

CLÁUSULA XIII - DO FORO

13.1. Para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia decorrentes da execução deste instrumento de contrato, fica eleito desde já o foro da Comarca de Itajubá, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim.

Itajubá, @dataAtualPorExtenso .

@nomeAutoridadeCompetente

@nomeOrganizacao

@nomeRepresentanteFornecedor

@razaoSocialFornecedor